



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS - PE

CASA ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS

“Inovando para um futuro melhor”

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS GATOS/PE E A EMPRESA _____, PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS GATOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.653.537/0001-62, com sede na Rua do Comércio, nº 99, Centro, Lagoa dos Gatos/PE, neste ato representada por sua Presidente, Sra. STHEFANNY FERNANDES DE ALBUQUERQUE SILVA, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº ____/2026 e da Dispensa de Licitação nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa de engenharia para execução da reforma da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa dos Gatos/PE, conforme especificações, quantitativos, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; os projetos e especificações técnicas; a planilha orçamentária; o cronograma físico-financeiro; a proposta da CONTRATADA; os documentos de habilitação pertinentes; a Ordem de Serviço e demais documentos do processo.

1.3. A contratação enquadra-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Estão incluídos no preço contratado todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, administração local, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, EPIs, EPCs e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS - PE

CASA ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS

“Inovando para um futuro melhor”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários e o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2. O prazo para execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro.
- 3.3. A execução deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela CONTRATANTE.
- 3.4. Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização nos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. A obra será executada na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa dos Gatos/PE, na Rua do Comércio, nº 99, Centro, Lagoa dos Gatos/PE, conforme os documentos técnicos da contratação.
- 4.2. Os serviços serão executados, em regra, de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h. Atividades em finais de semana ou feriados dependerão de prévia autorização da fiscalização.
- 4.3. A execução deverá observar os projetos, especificações técnicas, normas da ABNT, normas de segurança e saúde no trabalho, legislação ambiental e demais orientações da fiscalização.
- 4.4. A CONTRATADA deverá preservar a integridade da edificação e dos bens públicos existentes e, sempre que tecnicamente possível, minimizar impactos sobre o funcionamento da Câmara.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E RESPONSABILIDADES

- 5.1. A CONTRATADA fornecerá, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, mão de obra qualificada, EPIs, EPCs e demais recursos necessários à execução integral da obra.
- 5.2. Os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, possuir procedência comprovada e atender às especificações do projeto e às normas técnicas aplicáveis.
- 5.3. A CONTRATADA será responsável pela guarda, conservação, transporte, carga, descarga e armazenamento dos materiais e equipamentos utilizados.
- 5.4. Os resíduos da construção civil deverão ser acondicionados, transportados e destinados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis.
- 5.5. A execução deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro no CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços, devendo ser apresentada a respectiva ART ou RRT antes do início da execução.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS - PE

CASA ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS

“Inovando para um futuro melhor”

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

6.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____
(_____), conforme proposta de preços da CONTRATADA e planilha orçamentária integrante da contratação.

6.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

6.3. Por se tratar de contratação com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste antes de transcorrido o período mínimo legal, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

6.4. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada por meio de Boletim de Medição, conforme o cronograma físico-financeiro e os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

7.2. Ao final de cada etapa, a CONTRATADA apresentará a medição dos serviços executados, acompanhada de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação da despesa, observados o ateste da fiscalização, o recebimento da documentação necessária e as demais condições previstas no Termo de Referência.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o valor efetivamente dimensionado pela fiscalização.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou pendência que impeça a liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

7.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.7. Em caso de atraso imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir a Ordem de Serviço e fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução do objeto.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores designados.

8.3. Atestar as medições e os serviços efetivamente executados em conformidade com o contrato.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais.

8.5. Notificar a CONTRATADA acerca de irregularidades, defeitos ou descumprimentos constatados, fixando prazo para correção quando cabível.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS - PE

CASA ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS

“Inovando para um futuro melhor”

8.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar integralmente o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos, especificações, proposta, cronograma e demais documentos integrantes da contratação.

9.2. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.3. Designar formalmente preposto antes do início da execução e mantê-lo durante o período de execução da obra, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9.4. Atender prontamente às determinações da fiscalização.

9.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, materiais e equipamentos empregados.

9.6. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo e exigindo a utilização dos EPIs e EPCs necessários.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

9.8. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato.

9.9. Manter os profissionais legalmente habilitados e apresentar ART/RRT antes do início dos serviços.

9.10. Não subcontratar o objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais e gestor designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A fiscalização registrará as ocorrências relacionadas à execução e determinará as providências necessárias para correção de falhas ou irregularidades.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

10.4. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado, com poderes e deveres suficientes para tratar das questões relativas à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, após a comunicação de conclusão e verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS - PE

CASA ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS

“Inovando para um futuro melhor”

11.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e a correção de eventuais pendências, conforme o Termo de Referência.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.

11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços executados e pela solidez e segurança da obra, observado o art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais garantias legais aplicáveis.

12.2. Verificados vícios, defeitos ou incorreções durante o período de garantia legal, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, os reparos, correções, reconstruções ou substituições determinadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Órgão.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

02 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA LAGOA DOS GATOS

01 – PODER LEGISLATIVO

01 – CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA

010100 – CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

01 0101 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

01 0101 1090 0000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

0.01.13.1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rua do Comércio, Nº 99, Centro, Lagoa dos Gatos - PE., CEP: 55450-000

CNPJ: 08.653.537/0001-62 - [http: www.lagoadosgatos.pe.leg.br](http://www.lagoadosgatos.pe.leg.br)

E-mail: camara@lagoadosgatos.pe.leg.br



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS - PE

CASA ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS

“Inovando para um futuro melhor”

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a existência ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

15.4. A multa, quando aplicada, observará os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório/ato de contratação e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A extinção do contrato observará as hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A extinção será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

16.3. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e somente produzirão efeitos após a devida formalização.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e dos atos decorrentes da contratação na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO

19.1. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao integral cumprimento das obrigações nele assumidas, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Termo de Referência, pelos projetos e demais documentos da contratação, pela proposta da CONTRATADA e pelas demais normas aplicáveis.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA DOS GATOS - PE

CASA ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS

“Inovando para um futuro melhor”

20.2. Nos casos omissos, serão observadas as disposições da legislação aplicável às contratações públicas e, subsidiariamente, os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro do Município de Lagoa dos Gatos/PE para dirimir as questões oriundas deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lagoa dos Gatos/PE, ____ de ____ de 2026.

STHEFANNY FERNANDES DE ALBUQUERQUE SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos/PE
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: